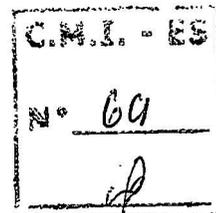


18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RESOLUÇÃO Nº 178/2022

**DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA
CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS
VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO
SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, nos termos Regimentais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Itarana/ES a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembléia Geral e publicado através de portaria da ASCAMVES, conforme segue anexo, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I § 1º art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G Nº 112, C/C Nº 28.464.766.

§ 2º Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

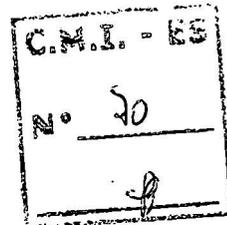
Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será depositada até o último dia útil de cada mês.

Idair Benício Pinto dos Santos

[Handwritten signature]

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilhada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

Art. 4º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 09 de março de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN

Presidente

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Vice-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Secretária